GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL

BELÉM – PARÁ, 11 DE JULHO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 129

MENSAGEM

Ás vezes, um trabalho exige alguém com um talento extraordinário, ou com muita capacitação, mas, em outras vezes é preciso alguém que, apesar de não ter o conhecimento necessário, está disposto a assumir a responsabilidade e aprender enquanto faz.

"Pois se há prontidão de vontade, será aceita segundo o que qualquer tem, e não segundo o que não tem".(2Coríntios 8:12)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

11 DE JULHO DE 2017 (TERÇA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	11/07/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM ABEDOLINS CORREA XAVIER	57190110/1	11/07/2017	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP/QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	11/07/2017	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN/QOABM EUCLIDES GONCALVES RODRIGUES	5602505/1	11/07/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	11/07/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	11/07/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1725 - QCG-COP)

2 - SERVIÇO PARA O DIA

12 DE JULHO DE 2017 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
MAJ/QOBM ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	51855688/1	12/07/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	12/07/2017	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP/QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	12/07/2017	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN/QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	12/07/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM RUBEM DOS NAVEGANTES JUNIOR	57190106/1	12/07/2017	OFICIAL PERITO
1 TEN/QOABM WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	5399130/1	12/07/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 1747 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - PUBLICAÇÃO SEM EFEITO - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 772, PUBLICADA NO BG Nº 94 DE 25/05/2017

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SUB TEN/QBM MOACIR RAMOS BARBOSA	5064120/1	2º GBS-GSE	26º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
3 SGT/QBM SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	5826560/1	4º GBM	7º GBM	NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 SGT/QBM VANDERLEY JOSE DE OLIVEIRA REGO	5609763/1	7º GBM	4º GBM	INTERESSE PRÓPRIO
3 SGT/QBM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	5827027/1	11º GBM	24º GBM	INTERESSE PRÓPRIO
3 SGT/QBM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	5823684/1	1º GPA	2ª SBM	INTERESSE PRÓPRIO
CB/QBM RICARDO DA SILVA FEITOSA	57189339/1	2ª SBM	1º GPA	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Nota nº 028/2017-BM1/COP, Protocolo: 77121

Errata:

Torno sem efeito a matéria publicada que trata da transferência do militar relacionado, do 4º GBM – Santarém para o 7º GBM – Itaituba.

- **Nome:** 3 SGT - QBM SAMUEL DO CARMO TAPAJOS; **Matrícula:** 5826560/1

Fonte: Nota nº 028/2017-BM1/COP, Protocolo: 77121

(Fonte: Nota nº 1688 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RESERVA REMUNERADA POLICIA E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR PORTARIA RR N° 658, DE 14 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/160371 Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido. Interessado (a): ALBERTO RUAN RIBEIRO, Matricula nº. 5399890/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R$ 9.710,47 Lotação: 2ª Seção de Segurança do 22º GBM (Cametá) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 0689, DE 26 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/364091 Fundamentação: de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3° e 8° da Lei n° 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1° da Lei n° 8229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “Ex Offi cio” Interessado (a): CAETANO PEREIRA Matricula nº. 5122503/1 Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM Valor dos Proventos: R$ 5.363,10 Lotação: : 2ª Seção de Segurança do 22º GBM (Cametá) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 0673, DE 21 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/61851 Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido Interessado(a): JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA Matricula nº. 5211859/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R$ 9.710,47 Lotação: 3ª Seção de Incêndio do GBM (Cametá) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 0672, DE 21 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/160317 Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I,

alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido Interessado (a): JOSÉ GUTEMBERG DE ANDRADE FILHO Matricula nº. 5561280/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R$ 9.710,47 Lotação: 3ª Seção de Incêndio do GBM (Marabá) Ordenador: Allan Gomes Moreira

PORTARIA RR N° 0671, DE 21 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/97419 Fundamentação, de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada a Pedido Interessado (a): RAIMUNDO HAROLDO DA SILVA BARROS Matricula nº. 5210119/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R$ 9.710,47 Lotação: 3ª Seção de Incêndio do GBM (Marabá) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 666, DE 19 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/217124 Fundamentação, de acordo com o art. 10, inciso III,§§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/15, com alterações da Lei nº 8.388/16; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/99-DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada “Ex Offi cio” Interessado (a): RAIMUNDO KILDERE GOMES DA SILVA Matricula nº. 3391680/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R$ 6.265,82 Lotação: 22º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado (Cametá) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 0713, DE 05 DE JULHO DE 2017. Proc. nº. 2017/213415 Fundamentação: de acordo com os arts. 1º e 2° da Lei nº. 5.681/91, combinado com art. 45, §9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº. 5251/85; art. 52, § 1º, alínea “a” da Lei Estadual nº. 5251/1985; art. 2º-A da Lei nº 7.807/14; art. 1º, item I, do Decreto n° 2940/1983; art.1°, inciso I, alínea “b” do Decreto n°. 4490/1986; art. 1°, categoria “C” do Decreto n°. 1461/1981 c/c Portaria nº 001/99-DRH/3; art. 1º, item I do Decreto nº 3266/1984; art. 1º do Decreto nº 2696/1983; decisão judicial ID 772386 - PJE; art. 20, da Lei Estadual n°. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1° da Lei Estadual n°. 5231/1985; art. 1°, inciso II, do Decreto 4439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido Interessado (a): RAIMUNDO MANOEL DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA Matricula nº. 5420776/1 Posto ou Graduação: TENENTE CORONEL QOBM Valor dos Proventos: R$ 19.340,98 Lotação: Comando Geral CBM (Belém) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 660, DE 14 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/77575 Fundamentação: de acordo com o art. 1º da Lei nº 5.681/91, combinado com art. 45, § 9º da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5.251/85; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1° da Lei n° 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº001/99- DRH/3; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86. Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido Interessado (a): RUBENVAL GOUVÊA CASCAES Matricula nº. 5211840/1 Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM Valor dos Proventos: R$ 9.710,47 Lotação: 2ª Seção de Segurança do 22º GBM (Cametá) Ordenador: Allan Gomes Moreira.

PORTARIA RR N° 719, DE 06 DE JULHO DE 2017. Proc. nº. 2015/259625 Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei n° 5.251/1985 e V. Acórdão n°. 16.034/1988- TCE/PA; art. 109, §1° e § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “A” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73. Concessão de Reforma “Ex-Off ício” Interessado (a): FRANCINALDO SIQUEIRA DE ANDRADE Matricula nº. 5422728/1 Posto ou Graduação: CABO BM Valor dos Proventos: R$ 4.955,80 Lotação: 1ª Seção de Comando e Serviço (Cametá) Ordenador: Allan Gomes Moreira

PORTARIA RR N° 665, DE 19 DE JUNHO DE 2017. Proc. nº. 2016/471903 Fundamentação: de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei n° 5.251/1985 e V. Acórdão n°. 16.034/1988- TCE/PA; art. 109, §1° e § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 1° da Lei Estadual nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº. 4490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº. 3266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº. 1461/1981 c/c Portaria nº001/99 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto 4439/86; art. 99, § 5º da Lei nº. 4491/73. Concessão de Reforma “Ex-Off ício” Interessado (a): JOSÉ MARIA DA SILVA NORONHA Matricula nº. 5579872/1 Posto ou Graduação: CABO BM Valor dos Proventos: R$ 4.830,69 Lotação: Companhia Independente de Polícia Fluvial do Pará (Belém) Ordenador: Allan Gomes Moreira

Diário Oficial nº 33.412 de 10 de Julho de 2017

(Fonte: Nota nº 1718 - QCG-AJG)

2 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE JULHO DE 2017 - DP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4° do decreto n° 1.297, de 19/10/2004, que dispõe sobre o Serviço Voluntário Civil no âmbito

do CBMPA.
RESOLVE:
Art. 1°- **INCLUIR** para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(is) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano:

Nome	Matrícula	Data de Inclusão:	Data Final:	Unidade de Destino:
VC/CIVIL YANNE SOUZA DE PAULA		01/06/2017	01/06/2018	5º GBM
VC/CIVIL RUY LENO SILVA ALVES		01/06/2017	01/06/2018	2º GBS-GSE
VC/CIVIL OBERDAN CUNHA PINHEIRO		01/06/2017	01/06/2018	POLIBOM
VC/CIVIL WALENA FERNANDES BAARS		01/06/2017	01/06/2018	20º GBM
VC/CIVIL MONIQUE GONÇALVES DE LIMA		01/06/2017	01/06/2018	SEGUP
VC/CIVIL ADRIELLY SANTOS ARAÚJO		01/06/2017	01/06/2018	ABM
VC/CIVIL MARCOS VINICIUS DE SOUZA CARNEIRO		01/06/2017	01/06/2018	CEDEC
VC/CIVIL NICOLE LIMA PEREIRA		01/06/2017	01/06/2018	2º GBS-GSE
VC/CIVIL AMANDA CORDEIRO DOS SANTOS		01/06/2017	01/06/2018	25º GBM
VC/CIVIL PAULO SERGIO FERREIRA ARAUJO		01/06/2017	01/06/2018	QCG-AJG
VC/CIVIL RONAN MARTINS MAIA		01/06/2017	01/06/2018	CIOP
VC/CIVIL PAULA SUELLEN DA SIILVA		05/06/2017	05/06/2018	24º GBM
VC/CIVIL DANDARA DA COSTA HOMEM AZEVEDO		14/06/2017	14/06/2018	CEDEC
VC/CIVIL FELIPE MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO		14/06/2017	14/06/2018	QCG-OBRAS
VC/CIVIL ANA CAROLINA REIS FARIAS		13/06/2017	13/06/2018	QCG-BM5
VC/CIVIL WILLAMES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		26/06/2017	26/06/2018	QCG-OBRAS
VC/CIVIL PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA		21/06/2017	21/06/2018	14º GBM
VC/CIVIL KAWA MAYCON DOS SANTOS CASTRO		01/06/2017	01/06/2018	30º GBM

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO – **CEL QOBM**
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
(Fonte: Nota nº 1709 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 025/2016 – Gabinete do Subcomando Geral, de 04 de fevereiro de 2016, tendo como sindicado o SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1, e encarregado 1° TEM QOABM MARCELO SANTOS RIBEIRO, que versam para apurar fatos relativos a participação, em tese SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1, no processo licitatório na modalidade concorrência, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na realização de concurso publico para o efetivo do CBMPA.
RESOLVO
Discordar com a conclusão a que chegou o sindicante em virtude dos fatos apurados, pois, não há indícios de crime de natureza militar porém, há crime comum previsto no art. 307 do Código Penal, praticado pelo SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1. Bem como, houve elementos que identificam o cometimento de Transgressão de Disciplina Militar no art. 29 do Estatuto dos Militares
No dia 13 de junho de 2015, o SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1 compareceu na qualidade de ouvinte em ato licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público para o efetivo do CBMPA. Entretanto a Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa a Srª Maria Edilena da Souza Rocha, afirmou que um cidadão se apresentou por e-mail (representate.consulplan@yahoo.com) como representante da empresa Consulplan vencedora do certame licitatório, pelo nome de Luiz Corrêa (fls 20 e 24).

Consta nos autos, que as sessões de licitação são públicas podendo qualquer cidadão se fazer presente, desde que não interfira no andamento dos trabalhos (fl 27). Entretanto, como foram expostos os fatos acima, foi perceptível aos membros da Comissão Especial de Licitação que o militar se fazia ali presente com o interesse de representar a Consulplan. Quando indagado sobre sua identidade este mentiu sobre a sua identificação pessoal (art. 307 Código Penal) como bombeiro militar, pois já sabia que estaria proibido de estar ali caso se apresentasse como militar.
Diante do exposto, o sindicado em seu termo de declaração (fls 46 e 47), ao ser questionado sobre o conhecimento dos fatos narrados, ele responde negativamente a todos. Porém, o mais notório é quando lhe é perguntado no termo de inquirição(fls 60,61 e 62)se ele sabe a respeito de um documento público referindo que o sindicado teria representado a Consulplan em uma tomada de preço em 2012 com referência ao COREN (Conselho regional de Enfermagem do Pará), ele responde que não. Entretanto na folha 64 é possível contradizer a afirmação do sindicado, pois é perceptível que há o seu nome (Luiz Augusto da Cruz Correa), como representante da Consulplan e contendo a sua assinatura e RG.
E por fim, cumpre-se ressaltar sobre a irregularidade dos fatos narradas acima, que o sindicado teve a intenção de participar da licitação da empresa (CONSULPLAN), sendo vedado pelo art. 29 do Estatuto dos Militares lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 que dispõe: ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.
Logo, em análise dos fatos e da análise de provas contundentes, conclui-se que não houve indícios de crime militar mas houve indícios de crime comum por parte do SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1, bem como é possível imputar ao militar transgressão da disciplina bombeiro militar.
1) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do Militar SUB TEN BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORREA MF: 5430151-1, por não ter observado os preceitos contidos no art. 6º, §1º, incisos I e V, art. 17, incisos X, XI, XIII, XV e XVII, §4º e §5º do Código de Ética e Disciplina Polícia Militar do Pará
2) Enviar uma cópia dos Autos de sindicância a Justiça Militar, uma vez que verificou-se indícios de crime penal comum de acordo com o art. 307 do Código Penal.
3) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A BM/2 para providências;
4) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do BMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2

Belém, 05 de junho de 2017.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 17221
(Fonte: Nota nº 1702 - QCG-SUBCMD)

2 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Portaria nº 064/2017 – Subcmd° Geral Belém-PA, 04 de julho de 2017.
Anexo: Ofício n° 012/2017 – PADS, de 28 de junho 2017, e anexo.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício n° 012/2017 – PADS, de 28 de junho 2017, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria n° 037/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de maio de 2017, tendo como Presidente o 2° TEN QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA MF: 5401640-1;
RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 28/06/2017 a 17/07/2017, o PADS instaurado pela Portaria n° 037/2017 – PADS – Subcmdº Geral , de 16 de maio de 2017, para reabertura imediata no dia 18/07/2017;
Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Referencia ofício: 012/2017- PADS
(Fonte: Nota nº 1723 - QCG-SUBCMD)

3 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 072/2015 – Subcomando Geral de 03 de novembro de 2015, que tem como encarregado CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO MF: 57174109-1, que versam sobre os fatos relativos alteração no serviço do dia 21 de outubro de 2015, envolvendo a equipe de resgate da VTR UR 67 e funcionários da UPA

da Cidade Nova - Ananindeua/PA.
RESOLVO
Concordar com a conclusão do encarregado sobre não haver indícios de crime comum ou militar, nem transgressão da disciplina Bombeiro Militar por parte da guarnição da VTR UR-67, composta pelo CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO MF:57189415-1 e SD BM FRANSICO CESAR BARROS DE SOUSA MF:57189098-1, uma vez que, de acordo com os autos, o Atendimento Pré-Hospitalar requisitado foi realizado com êxito, havendo uma resistência por parte da equipe da UPA da Cidade Nova – Ananindeua/PA em atender adequadamente a paciente.
Em análise dos fatos apurados, contata-se que no dia 21 de outubro de 2015, a guarnição da VTR UR 67 foi solicitada para levar a Sr. Telma Lidioneza de Alencar Martins, a UPA da Cidade Nova – Ananindeua/PA, devido ter sofrido um acidente(fls. 07 e 08).
Ao chegar no local, a médica Gabriela Trindade Goes, juntamente da enfermeira Iolene Melo da Silva, recusaram-se em atender a paciente e a encaminharam para a UPA II – Icuí, por não possuírem no momento materiais em condições de uso para prestar a assistência adequada a mesma, pois, a Unidade de Pronto Atendimento encontrava-se com problema de falta de água que, no mesmo instante, foi solucionado (fls. 20 e 22).
Entretanto, de acordo com o relato do SD BM FRANCISCO CESAR BARROS DE SOUZA, MF: 57189098-1, diante da situação da paciente e a falta de condições da UPA para o atendimento, naquele momento, foi autorizado o uso dos materiais da Unidade de Resgate, em que a médica Gabriela Trindade Goes ainda assim se recusou em realizar o atendimento, seguindo com o encaminhamento da Sr. Telma Lidioneza de Alencar Martins a UPA II – Icuí (FLS. 28 29).
Portanto, diante dos fatos apurados, observa-se que não há crime de natureza comum ou militar, nem transgressão da disciplina por parte da guarnição da VTR UR-67, pois, como já exposto, o Atendimento Pré-Hospitalar requisitado foi realizado com êxito e, ao encontrar resistência por parte da UPA da Cidade Nova – Ananindeua/PA, os militares mantiveram uma postura ética para com a situação e todos nela envolvido, requisitando a melhor solução possível para o impasse.
1)Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências;
2)Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 21 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 27094
(Fonte: Nota nº 1732 - QCG-SUBCMD)

4 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 039/2016 – Subcomando Geral de 04 de maio de 2016, que tem como encarregado CAP QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA MF: 54185525-1, que versam sobre a conduta do SUB TEN BM ABENAEL CARDOSO GONÇALVES MF: 5209960-1, o qual, em tese, ao realizar abastecimento da viatura ABT-30, no dia 23 de novembro de 2015, não realizou o pagamento via cartão Petrocard, ficando desta maneira a pendência de pagamento no posto de combustível localizado Av. Centenário Assembleia de Deus.
RESOLVO
Concordar com a conclusão a que se chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, não há crime militar praticado por parte do SUB TEN BM ABENAEL CARDOSO GONÇALVES MF: 5209960-1, nem transgressão da disciplina bombeiro militar, visto que o pagamento foi efetuado.
Analisando a questão, constata-se que o SUB TEN BM ABENAEL CARDOSO GONÇALVES MF: 5209960-1 encontrava-se como condutor da viatura ABT-30, no dia 23 de novembro de 2015, quando realizou o abastecimento da mesma no Posto Independência, localizado na Av. Centenário Assembleia de Deus. Entretanto, ao realizar o abastecimento e encher o tanque da viatura, não reparou que o Petrocard não havia saldo suficiente para isso, gerando uma nota de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) fora o que foi pago com o cartão.
Contudo, devido a viatura ter sido cedida ao 22ºGBM/Cametá, seguindo com o seu Cartão Petrocard e, ainda, o referido militar ter saído de férias, repassando aos seus comandantes a situação, com o pensamento de que tomariam as devidas providências, a nota só foi paga no dia 14 de junho de 2016 através do sistema Petrocard (fl. 29).
Tendo em vista que a situação foi repassada aos seus comandantes e sendo resolvida com o devido pagamento, entende-se que não há razão para a administração prosseguir com o procedimento em desfavor do SUB TEN BM ABENAEL CARDOSO GONÇALVES MF: 5209960-1 por não haver crime militar, nem transgressão da disciplina.
1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências;
2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 05 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 41822
(Fonte: Nota nº 1704 - QCG-SUBCMD)

5 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 001/2016 – Subcomando Geral de 25 de janeiro de 2016, que teve como encarregado 1º SGT BM LUCIVALDO LIMA MOREIRA FONTES MF: 5409772-1, que versam sobre fatos relativos a um possível desentendimento de vizinhança entre o CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2 e a Sr. Claudia Pires Maues; fato ocorrido dia 29 de novembro de 2015, na Rua Belém nº 82 - Coqueiro - Belém/PA, e em razão de uma possível poluição sonora por parte do militar ao norte citado.
RESOLVO:
Discordar com a conclusão que chegou o encarregado, pois há transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2.
Em análise minuciosa dos fatos, entende-se que o sindicado estava em sua residência promovendo uma festa aos seus amigos, ao som de uma caixa amplificada, quando a Sr. Claudia Pires Maues, sua vizinha, estando incomodada com o barulho proveniente do som da festa, visto que já se passava das 22:00 h e o volume não foi diminuído, resolveu dirigir-se a residência do CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2 com o intuito de solucionar tal infortúnio.
Contudo, na tentativa de esclarecer a situação, deparou-se com o discurso do CB BM EDILERMANO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2 de que este sabia dos seus direitos e deveres relacionados à poluição sonora e ainda que seu aparelho de som era pequeno e não estava incomodando outros vizinhos.
Por conseguinte, ressalta-se que a conduta do CB BM EDILERMANO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2 não visou o respeito e a política da boa vizinhança, pois, tal situação poderia ter sido evitada se o sindicado reduzisse o volume ao mínimo exigível a partir das 22:00h, para que houvesse a preservação do sossego alheio.
Logo, diante de tudo o que foi apurado, em concordância com os fatos expostos e as declarações das testemunhas, fica evidente que há indícios de transgressão da disciplina praticada por parte CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2, pois este não atentou que a situação poderia ter sido evitada.
1)Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do militar CB BM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR MF: 54190071-2, por não ter observado os preceitos do Código de Ética contidos nos art. 18, inciso XXXIII e art. 37, incisos XCII e XCIII;
2)Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. À Ajudância Geral para providências;
3)Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 28 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 30780
(Fonte: Nota nº 1743 - QCG-SUBCMD)

6 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 037/2016 – Gabinete do Subcomando Geral, de 02 de maio de 2016, tendo como encarregado o 1º TEN QOBM MAURINEI FERREIRA ALVES MF: 57173847-1, que versam sobre os fatos relatados no termo de declaração prestado pela Srª Delayne Marcela Quadros Costa, no dia 14 de abril de 2016, por volta das 11h40min, na Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública de Defesa Social do Estado do Pará (SIEDS).
RESOLVO
Discordar com a conclusão a que se chegou o Sindicante em virtude dos fatos apurados, pois, não há indícios de crime de natureza militar e comum praticados pelo SGT BM ARIVALDO FRANCO SALINOS MF: 5124050-1.
Preliminarmente, no dia 14 de abril de 2016, o SGT BM ARIVALDO FRANCO SALINOS MF: 5124050-1 foi acusado por parte da Srª Delayne Marcela de Quadros Costa, em relato a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública de Defesa Social do Estado do Pará (SIEDS), de ter molestado a menor G. M. F. S., de 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, filha do Sr. Manoel da Silva Costa e da Srª. Marilia Matias Felício.
Consta nos autos (fl. 07), que a Srª Delayne Marcela de Quadros Costa é filha do Sr Manoel da Silva Costa e irmã da criança por parte de pai, tendo como companheiro o CAP QOPM ELIENAI WASNER FONTES VIANA, no dia 04 de julho de 2016 (fl. 14), em relato ratificou a versão de sua companheira.
No que diz respeito à oitiva do SGT BM ARIVALDO FRANCO SALINOS MF: 5124050-1, este afirma em seu relato, do dia 26 de julho de 2016, não ter cometido nenhum tipo de ato ilícito contra a menor G. M. F. S., pois, ao tempo em que se relacionou com a mãe da menina, a partir de janeiro de 2016, a criança já se encontrava morando com o pai, no município de Bragança, sendo que

o sindicado reside no município de Vigia, e que não teve contato algum com a menor (fl. 28), em concordância com o relato da Srª Delayne Marcela de Quadros Costa, quando diz que a irmã passou a morar com o pai após o mês de fevereiro de 2015 (fl. 07).
Consta ainda nos autos, um relatório de atendimento do Conselho Tutelar de Vigia de Nazaré, que o Sr Manoel da Silva Costa havia conseguido um deferimento de guarda provisória da criança emitido pelo Juiz de Direito Roberto Ribeiro Valois da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança (fls. 30 e 31).
Além disso, o SGT BM ARIVALDO FRANCO SALINOS MF: 5124050-1 conta que todas as acusações proferidas contra ele e a companheira, a Srª Marilia Matias Felício, possuem cunho de denegrir a imagem deste casal, pois, ao término da relação de sua relação com a Srª Marilia Matias Felício, o Sr Manoel da Silva Costa não aceitou de forma amigável, atribuindo o fim do seu relacionamento ao militar, chegando a agredir a Srª Marília Matias Felício verbal e fisicamente.
Devido a denúncia de um possível cometimento de crime por parte do SGT BM ARIVALDO FRANCO SALINOS MF: 5124050-1 contra a menor (fls. 32 e 33), encontra-se nos autos que fora requisitado um Exame Sexológico Forense pela Polícia Civil da Zona Bragantina, no dia 27 de junho de 2016, e o Laudo nº 2016.02.000045-SEX com o resultado do exame “negativo” para práticas de conjunção carnal de qualquer hipótese e sem nenhum vestígio de lesão corporal relacionada à ao crime comum alegado na denúncia.
Ademais, observou-se que além deste processo, tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Pará uma Ação Penal - Procedimento Ordinário de Estupro de Vulnerável, nº 0003707-58.2016.8.14.0063, pela comarca de Vigia, em face de Marília Matias Felicio, cujo o Ministério Público, por intermédio do magistrado Magno Guedes Chagas, entendeu que inexiste elementos adequados a um processo de apuração do ilícito penal requerido, impondo-se o arquivamento do inquérito.
Logo, em análise dos fatos e laudos periciais, e diante da falta de provas contundentes, conclui-se que não houve indícios de crime militar ou comum por parte do SGT BM ARIVALDO FRANCO SALINOS MF: 5124050-1, bem como à impossibilidade de imputar ao militar transgressão da disciplina bombeiro militar.
1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância. A BM/2 para providências;
2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do BMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém, 24 de abril de 2017.

AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
Protocolo: 43966
(Fonte: Nota nº 1752 - QCG-SUBCMD)

7 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 006/2015- Subcmd° Geral, de 23 de janeiro de 2015, cujo encarregado foi nomeado o CAP QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ MF: 51855687-1, que visa apurar os fatos que versam sobre a conduta do SUB TEN BM WALDERLEY SOUZA DIAS DOS SANTOS MF: 5420903-1, o qual foi nomeado como presidente do processo administrativo disciplinar na portaria n°002 – Gab Cmd° - 2°SGBM, de 09 de julho de 2013, contudo, deixou de instruir o procedimento que lhe fora encaminhado e, sobretudo, retardando a entrega dos procedimentos à autoridade competente no mais curto prazo sem apresentar justificativas plausíveis para o atraso, fato este que vem provocando transtorno à administração bombeiro militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a qual chegou o encarregado do PADS de que não há indícios de crime militar ou comum, entretanto resta evidenciado a transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SUB TEN BM WALDERLEY SOUZA DIAS DOS SANTOS MF: 5420903-1, pois o acusado deixou de instruir o PADS, o qual foi nomeado presidente pela Portaria n°002-Gab Cmd°-2°SGBM, de 09 de julho de 2013, com isso, vem causando transtornos a administração bombeiro militar.
O militar alega em sua defesa que passava por problemas familiares, pois sua esposa passou por cirurgia e internações hospitalar, e que seu filho foi vítima de um acidente, e estes fatos lhe impossibilitaram de instruir o referido PADS no menor prazo de tempo.
As exceções apresentadas pelo acusado não justificam suas transgressões à disciplina bombeiro militar, pois os documentos apresentados pelo militar não condizem com a data dos fatos, portanto os problemas familiares do acusado não tiveram nexo de causalidade com suas transgressões à disciplina bombeiro militar.
Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que está no comportamento EXCEPCIONAL. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRASGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado deixou de instruir o PADS o qual era presidente; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhe são favoráveis, pois com sua conduta transgrediu a disciplina bombeiro militar; ÀS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSA OU POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis pois trazem transtornos a disciplina bombeiro militar. As atenuantes do art. 35, incisos I, II, lhe são favoráveis; Não existindo agravantes;
Para preservar a Hierarquia e Disciplina bombeiro militar, punir com 08 (oito) dias de DETENÇÃO o SUB TEN BM WALDERLEY SOUZA DIAS DOS SANTOS MF: 5420903-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 17, incisos X, XVII; art. 18, incisos VII,

XI; e art. 37, incisos XX, XXIV e XLIV, da Lei Estadual n°6.833/2006. Transgressão de natureza “leve”, ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 77357
(Fonte: Nota nº 1710 - QCG-SUBCMD)

8 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado através da Portaria nº011/2016 – Subcmdº Geral, de 16 de março de 2016, cujo presidente foi nomeado ST BM MARLIVON ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE MF: 5438578-1, que visa apurar as condutas dos militares CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO MF: 54185013-1 e do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA MF: 57218524-1, os quais teriam, em tese, chegado as vias de fato (troca de ofensas verbais e agressões físicas) dentro do alojamento de cabos e soldados do 5º GBM – Marabá/PA, no dia 24 de fevereiro de 2016;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime civil, mas há indícios de crime militar que está sendo apurado pela Justiça Militar do Pará, pelo processo nº 0003809-88.2016.814.0028, bem como ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte dos militares CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO MF: 54185013-1 e do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA MF: 57218524-1,;

Ao analisar os fatos apresentados, inquirição dos acusados (fls. 61, 62, 74 e 75) bem como das testemunhas que presenciaram o fato (fls. 107, 109, 111, 112, 113), os quais confirmam os fatos relatados nos autos de Prisão e Flagrante Delito (fls. 20 à 24) dos autos, que os acusados entraram em vias de fato dentro do alojamento de CBs e SDs do 5º GBM - Marabá no serviço no dia 24 de fevereiro de 2016.

Restou provado que os acusados CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO, perguntou ao SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA, se o mesmo teria mudado a senha do canal da TV paga que encontrava-se dentro do alojamento de CBs e SDs da unidade, sendo respondido pelo SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA de forma agressiva e desrespeitosa, que “se “TU” está me acusando de ter colocado senha, se quiser que eu responda que faça uma parte que eu repondo”, momento que foi interpelado CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO que deveria trata-lo com respeito, e no decorrer das discussões após o diálogo os militares entraram em vias de fato, sendo separados pelas testemunhas, os quais ambos sofreram lesões corporais e ambos saíram lesionados, conforme laudos (fls. 123 e 125).

Constata-se que a falta de respeito mútuo entre os militares, desencadeou uma discussão banal, que o uso do bom senso teria mitigado a situação e não teriam chegado as vias de fato e gerado essa desarmonia entre eles, bem como teriam evitando todo o transtorno causado ao bom andamento do serviço.

Portanto, com suas condutas os acusados feriram substancialmente os preceitos da ética e disciplina bombeiro militar, repercutindo de exemplo negativo para os militares do 5º GBM Marabá, ferindo assim os preceitos da ética e disciplina Bombeiro Militar.

Em sua defesa o CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO alega estar passando por tratamento médico psiquiátrico o que lhe tira certo controle emocional, fato comprovado pelos Laudos Médicos e Receituários (fls. 63 à 68)

Ao analisar a conduta do CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO MF: 54185013-1, e analisar os antecedentes do transgressor não lhe são favoráveis por não ter bom comportamento, conforme vasta ficha disciplinar do militar (fls. 80 à 90); As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois teve meios de mitigar o fato mas agiu contra a ética e a disciplina; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram lhe são favoráveis pois faz uso de remédios controlados, o que não mitiga a transgressão, pois não tira sua lucidez; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e transtornos ao bom andamento de serviço.

1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o CB BM JOSÉ CARLOS DE SOUSA MARINHO MF: 54185013-1, com 13 (TREZE) dias de PRISÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, VI; Art. 17, incisos, VI, X, XVII; Art. 18, incisos, III, V, VII, XIII, XVIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIV e XXXVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XXIV, LIX, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII; Sem incidir em atenuantes do art. 35; Com agravantes do Art. 36, incisos,

V, VI, IX; Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidir no Art. 31, § 2º, incisos, V, VI. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento “BOM”, A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
Em sua defesa o SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA alega legitima defesa em relação ao superior, porém pela cronologia dos fatos, observa-se que a falta de observação das normas regulamentares, Art. 8º do Decreto nº 2.243, de 03 de junho de 1997, por parte do acusado foi a precursora da discussão o que levou as vias de fato, e no momento que alega estar imobilizando o agressor, as testemunhas não confirmam imobilização, somente que o acusado partiu para agredir o graduado e não imobilizá-lo, o fato só terminou por que elas, as testemunhas, chegaram para apartar a briga, fato confirmado pelas testemunhas (fls. 20 à 24)
Ao analisar a conduta do SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA MF: 57218524-1, e analisar os antecedentes do transgressor não lhe são favoráveis por não ter bom comportamento, conforme vasta ficha disciplinar do militar (fls. 91 à 103); As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis pois teve meios de mitigar o fato mas agiu contra a ética e a disciplina; A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe são favoráveis pois foi o precursor das discussões ao não tratar o graduado com as formalidades regulamentares; As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis pois gera a indisciplina no seio do CBM/PA, e transtornos ao bom andamento de serviço.
1 - Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o SD BM ALEXANDRE RAFAEL BRITO BEZERRA MF: 57218524-1, com 13 (TREZE) dias de PRISÃO, com as suas condutas não observou os preceitos contidos nos artigos; Art. 6º, § 1, incisos, VI; Art. 17, incisos, VI, X, XVII; Art. 18, incisos, III, V, VII, XIII, XVIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIV e XXXVIII; e infringiu o Art. 37, incisos, XXIV, LIX, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII; Sem incidir em atenuantes do art. 35; Com agravantes do Art. 36, incisos, V, VI, IX; Transgressão de natureza “GRAVE”, por incidir no Art. 31, § 2º, incisos, V, VI. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento “BOM”, A punição deverá ser aplicada na unidade do militar;
2 – Os Comandantes dos militares devem cientificar os acusados em 48h das sanções disciplinares, aplicar a devida punição, após transcurso o prazo recursal, conforme o disposto no art. 48, § 1° da lei 6.833/2006;
3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de (PADS), A Ajudância Geral para providências;
4 - Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 29 de junho de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 38453
(Fonte: Nota nº 1700 - QCG-SUBCMD)

9 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM Ananias de ALBUQUERQUE Amaral - Comandante do 3º GBM, no uso
da competência que lhe confere os Art. 25, combinados com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 2º e 3º do Art. 74 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, RESOLVE:

ELOGIAR:
Os militares: 2ºSGT Marcelo Lobo de ARAUJO, CB RAFAEL Rogerio Barros Viana e CB Jose WENDELL Nunes Pinto, por terem no dia 13 de junho de 2017, durante as atividades de treinamento para as olimpíadas bombeiro militar 2017, na praia grande de outeiro, durante um chamado popular emergencial de afogamento, realizado salvamento em equipe sem medir esforços para tal feito, tanto que a vítima, Sra KATIA CHARLENY PINHEIRO de 33 ANOS, foi abordada e resgatada desacordada, o que obrigou os militares ao emprego das técnicas e táticas essenciais de um Bombeiro Militar, tanto no resgate quanto na reanimação da vítima até a unidade de suporte básico mais próxima. Ressalto que os militares agiram com profissionalismo, responsabilidade e com valor pela vida, sempre observados positivamente no cumprimento de suas missões. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação, que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. “COLETIVO”.
(Ref.: Boletim Interno nº 024 de 16JUN2017)
Ananias de ALBUQUERQUE Amaral – TEN CEL QOBM
Comandante do 3º GBM
Protocolo: 82576
(Fonte: Nota nº 1720 - QCG-AJG)

10 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM Ananias de ALBUQUERQUE Amaral - Comandante do 3º GBM, no uso
da competência que lhe confere os Art. 25, combinados com os Art. 72, inciso I do Art. 73 e § 2º e 3º do Art. 74 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, RESOLVE:
ELOGIAR:
Os militares: CAP SAIMO costa da Silva; 1ºTEN Fernando VARELA Camarinha; 2ºSGT Marcelo Lobo de ARAUJO; 3ºSGT Joel da Silva VAZ; CB NELIO Junior Correa; CB Nelson Jorge OSORIO Lucas Junior; CB MATHEUS da Conceição Moraes; CB Antonio Marcos COELHO da Cunha; CB PETERSON Leal de Souza; CB Jose WENDELL Nunes Pinto; CB MAICON Fabricio Moreira Teixeira; CB Fagner XAVIER de Sousa; CB RAFAEL Rogerio Barros Viana; CB ORLANDO do Nascimento Tavares Filho e CB

Joao HENRIQUE de Souza Ferreira, por serem CAMPEÕES DAS OLIMPIADAS PROFISSIONAIS BOMBEIRO MILITAR 2017, aprovados pela comissão organizadora da passada competição, tendo como referência a NS045-COp, pelos quais estavam representando o 3ºGRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR, nos dias 21 e 22 de junho de 2017, sem medirem esforços para tal feito. Militares compromissados e competentes, cumpridores dos seus objetivos e de suas missões. É com orgulho que faço esta referência elogiosa pelo ato que enobrece ao ser humano e engrandece a corporação, que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. “INDIVIDUAL”.
(Ref.: Aditamento ao BI nº 025 de 23JUN2017)
Ananias de ALBUQUERQUE Amaral – TEN CEL QOBM
Comandante do 3º GBM
Protocolo: 82576
(Fonte: Nota nº 1722 - QCG-AJG)

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/07/2017 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 47D1E99058 e número de controle 148 , ou escaneando o QRcode ao lado.